



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2023 - TRE-PB/P TRE/ASPLEN/NTAQ

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência definirá o conjunto de elementos que orientarão a contratação de prestação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico, com atualização das versões de **05 (cinco)** Licenças do sistema *DRS Plenário Limited*, visando atender o Núcleo de Taquigrafia do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DA FINALIDADE

2.1. Definição precisa do objeto a ser adquirido, mantendo a ferramenta utilizada pelo Núcleo de Taquigrafia atualizada, segura e disponível, por se tratar de ferramenta indispensável ao bom funcionamento da unidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de prestação de serviços de suporte técnico, com atualização das versões, visa garantir o pleno funcionamento do sistema de gravação e transcrição das Sessões deste Tribunal, permitindo que, em caso de falha de software, tenhamos o suporte oficial do fabricante durante a vigência do contrato, pois o suporte não pode ser oferecido pela STIC deste Tribunal.

4. DO OBJETO

4.1. Suporte técnico para **05 licenças** do software DRS Plenário Limited do fabricante kenta Informática, **com atualização das versões do produto**, com vistas a prover o suporte e a segurança do sistema de gravação das Sessões deste Tribunal, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Dos serviços a serem contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e atualização das versões para 05 licenças do software DRS Plenário Limited, incluindo os serviços de instalação, configuração da versão mais atualizada do referido software	05 (cinco)	R\$4.783,25	R\$23.916,25

6 – DOS PRODUTOS OFERTADOS E DA PROPOSTA

6.1 - A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da pretensa contratada, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:

I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;

II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente proposta;

6.2 - O pretenso contratado deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de não aceitação da proposta;

6.3 - A proposta deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

6.4 - Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seus respectivos *part numbers*, além de descrição e quantidades;

6.5 - O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da assinatura do contrato;

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE

7.1 – Do local onde os serviços deverão ser entregues:

7.1.1 - Sede do Tribunal

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá- João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil

Telefone: (83) 3512-1219/ (83) 3512-1375

7.2 - Condições de entrega:

7.2.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer tão logo haja a última assinatura do contrato ;

7.2.2 - A ativação pode ser feita pela equipe do Tribunal, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação e sejam fornecidas instruções claras de como ativar o serviço na plataforma instalada, reservando-se ao Tribunal a opção de fazer a atividade por conta própria ou de exigir que o licitante vencedor faça a atividade, de forma a entregar o serviço contratado de forma plenamente operacional.

7.3 - Condições de aceite:

7.3.1 - O aceite do serviço somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica;

7.3.2 - Será consultado diretamente no site do fabricante do equipamento manuais e toda documentação pública disponível para comprovação do pleno atendimento aos requisitos deste edital. Em caso de dúvida ou divergência na comprovação da especificação técnica, este órgão poderá solicitar diligências, sem ônus ao processo, para comprovação técnica das características do serviço ofertado.

7.4 - Atualizações:

7.4.1 - A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações do software, incluindo as funcionalidade para o teletrabalho, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

8.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

8.4. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

8.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

9.5. Garantir, permanentemente e ilimitado, durante a vigência do Contrato, os **05 (cinco) acessos simultâneos** ao sistema.

9.6. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

9.6.1. Disponibilizar uma "Central de Atendimento", com suporte técnico telefônico, para solução de dúvidas e problemas operacionais, em dias úteis (Segunda a Sexta feira) em horário comercial, indicando o telefone e (ou) 0800 e, caso exista, o site na internet.

9.6.2. Prestar atendimento *on-site* ou via acesso remoto monitorado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e problemas não resolvidos via suporte telefônico, apresentando solução do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6.3. Efetuar manutenção corretiva, restabelecendo o funcionamento normal do sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

9.8. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

9.9. Disponibilizar ao Tribunal, durante a vigência do Contrato, novas edições/versões do sistema.

9.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

9.11. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11. DOS PREÇOS

11.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte...) devem estar inclusas nos preços cotados.

11.2. Os preços serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Diante da exclusividade na prestação dos serviços pela empresa Kenta Informática, inscrita no CNPJ nº 01.276.330/0001-77, entende-se pela contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o art. 25, I da Lei n. 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-528.

13.2. O pagamento em parcela única será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

13.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

13.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

14. DO REAJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O valor do serviço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 48 (quarenta e oito) meses.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 15.6**.

15.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 15.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no ORÇAMENTO ORDINÁRIO 2023 - 3.3.90.40.07.0007-MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARES / PACONT DEFINITIVO 2023 - ITEM 22.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 28/02/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 28/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANDRÉA SANTOS LUCENA DE MEDEIROS
ASSISTENTE DO NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA SANTOS LUCENA DE MEDEIROS em 28/02/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1503063&crc=A4F71588, informando, caso não preenchido, o código verificador **1503063** e o código CRC **A4F71588**.